

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO Nº 20240216

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU E
PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA TRÊS PODERES, 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.231.739/0001-75, representado pelo(a) Sr(a). LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 367.673.01272, residente na R. Projetada, S/N, e de outro lado a licitante PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 47.186.947/0001-00, estabelecida na R VINTE E UM DE ABRIL, 469, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIO MENDES PEREIRA, residente na Rua 15 de Novembro, 92, Travessa 2ª, B. Venceslau, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, portador do(a) CPF 743.444.472-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9-2024-2501001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TOMÉ-AÇU, POR MEIO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando de les a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2501001.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016173	BOLA DE TÊNIS DE MESA - Marca.: VOLLO Confeccionada em celulóide ou plástico similar. Dimensões aproximadas: 40mm de diâmetro e peso de 2,74g.	UNIDADE	80,00	11,160	892,80
098715	RAQUETES DE TÊNIS DE MESA - Marca.: POKER Par de raquete apropriada para tenis de mesa em madeira com dimensões aproximadas 2,3 x 15 x 25,5 cm, cabo com proteção emborrachada livre de materiais tóxicos. Composição: madeira, borracha e fibra de acetato, cor: vermelho e preto.	PAR	100,00	122,000	12.200,00
098734	PAR DE CARTÕES PARA ÁRBITRO - Marca.: POKER 01 cartão vermelho, 01 cartão amarelo/ Indicado para: Jogo/ Clube: Sem Clube/ Time: Sem Time/ Composição: PVC/ Dimensões Aproximadas: 7,5x10,5 cm.	PAR	40,00	11,320	452,80
098738	BOLSA PARA TRANSPORTE DE BOLAS - Marca.: F4M Bolsa para transporte de bolas, confeccionada em poliéster, material muito resistente/ com alça que possibilita ser carregada nas costas e em sua parte superior possui um cordão para regular a abertura da bolsa/ Bolsa para fardamento/ Material em nylon super resistente com alça para os ombros com cordão para fechar/ Capacidade aproximado 7 a 9 bolas Campo, Futebol ou Voleibol/ Medidas aproximadas: 65cm altura 20cm espessura 40cm largura.	UNIDADE	120,00	64,000	7.680,00
104060	CORDA INDIVIDUAL (PARA PULAR CORDA) - Marca.: TITER Dimensões aproximadas: peso do produto 65 gramas com 2 metros de comprimento, cabos de madeira emunhadura e corda de nylon, cor multicolor.	UNIDADE	400,00	11,000	4.400,00
104061	CORDA GRANDE MULTIUSO, 6MM X 15M - Marca.: TESTI Acessórios de fixação, tamanho 6mm de diâmetro x 15 metros de comprimento. cada unidade.	UNIDADE	100,00	31,660	3.166,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



104064	BAMBOLÊ - Marca.: PLASTICOR Bambolê: 65cm diâmetro.	UNIDADE	480,00	5,010	2.404,80
104067	BOLA DE BORRACHA - Marca.: ALLPHA Bola de iniciação no 08-40cm, peso 110-120g fechamento matrizada, material borracha miolo de borracha.	UNIDADE	200,00	45,000	9.000,00
104068	ELÁSTICO - Marca.: SÃO JORGE Material tubo latex, cores: preto, amarela, azul, vermelho e verde, dimensões aproximadas faixas, largura 6cm, comprimento 30cm.	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
104069	JOGO DE TABULEIRO (JOGO DE DAMAS E TRILHA JUNGES BRA NCO) - Marca.: PA Material plástico, madeira mdf, numero de jogadores: 2; recomendação de idade mínima 84; dimensões do item CxLxA 30 x 30x 4.5 centímetros, tamanho do tabuleiro 27x27cm.	UNIDADE	200,00	40,030	8.006,00
104070	JOGO DE TABULEIRO (XADREZ) - Marca.: PA Gênero entretenimento, recomendação de idade mínima 72; dimensões do item C x L x A 22 x 12 x 3 centímetros; cor preto e branco.	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00
104077	COLCHONETE GROSSO - Marca.: PLASTICOR Cor: preto, material: espuma, dimensões do item: 55x95x3 centímetros CxLxA.	UNIDADE	240,00	40,000	9.600,00
104079	REDE DE VÔLEI - Marca.: REDBASS Medidas: 9,50m de comprimento por 1,00m de aluta, fio: 2mm de polietileno, 100% virgem, com tratamento anti-uv contra as ações do tempo, malha 14x14cm de diâmetro entre nós no formato quadrado, cor branca/preto.	UNIDADE	80,00	120,000	9.600,00
104081	BOLA DE VÔLEI - Marca.: ALLPHA Feita de PVC, 18 gomos colados, cor: amarela/azul/roxa, circunferência: 65-67cm, peso: 260-280g.	UNIDADE	120,00	181,590	21.790,80
104082	REDE DE TÊNIS DE MESA - Marca.: POKER Rede: altura 14cm, comprimento 1,50m, comprimento total: 167,5cm, dimensões fechado: altura: 14cm largura: 5,5 cm comprimento: 12cm, encaixe de mesa: 6cm.	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
104084	RAQUETE - Marca.: POKER Raquete: 42x19cm (cxl), peso aprox. do par: 800g. marca: pista e campo, material: borracha, madeira, peso do produto: 400 gramas.	UNIDADE	80,00	171,000	13.680,00
104086	CESTA DE BASQUETE - Marca.: BASKETBALL Material: plástico, tabela em mdf de 9 mm e aro 36 cm; dimensões: 60x43x5x90cm.	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
104087	BOLA DE FUTEBOL - Marca.: TOPPER Bola fusionada sistema de fusão dos gomos; peso e tamanhos oficiais cbf e fifa, peso aproximado: 410g-440g, tamanho aproximado: 66cm-68cm; material: 100% pvc; valvula substituível e lubrificado.	UNIDADE	200,00	120,000	24.000,00
104088	BOLA DE FUTSAL - Marca.: PENALT Indicado para: jogo, composição: pu, peso aproximado: 400-440g; Com costura; Circunferência aproximada: 62-64cm.	UNIDADE	200,00	335,960	67.192,00
104089	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO. - Marca.: KEMPA Cor: amarelo neon e verde; Peso aproximado: 290-330g; Circunferência aproximada: 50-52cm; Gomos: 32; Material da bola: pvc.	UNIDADE	80,00	271,340	21.707,20
104090	REDE DE GOL PARA FUTSAL - Marca.: QUICK Confeccionada no fio 6 e na malha 12 em corda trançada entre nós, cor branca, material de polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento uv. Medidas de 3,00 metros de largura x 1,00 metros de recuo superior x 1,00 metros de recuo inferior.	PAR	80,00	301,000	24.080,00
104091	CONE MÉDIO - Marca.: MUVIN Material: plástico semi-rígido; cor: serão enviados em cores sortidas; dimensões: 10x10x19cm (c x l x a); peso: 100 gramas aproximadamente; itens inclusos: 10 cones coloridos lisos (sem furos).	UNIDADE	320,00	3,400	1.088,00
104092	CONE CHINÊS - Marca.: MUVIN Kit com 12 peças; Material: polietileno; Medidas: 20x15cm (D x A); cores: laranja, branco, preto e amarelo, utilizado para demarcação.	KIT	40,00	120,000	4.800,00
104094	COLETE ESPORTIVO - Marca.: PRÓPRIA Cor: azul claro, vermelho; Material: poliéster, tamanho: P cerca de 47cm comprimento, 33cm largura, dividindo na frente e atrás; GG: cerca de 63 cm comprimento: 42cm largura, dividido na frente e atrás.	UNIDADE	120,00	9,720	1.166,40
104096	BOLA PEQUENA - Marca.: FITBOOL Pacote com 12 bolinhas. Bola de borracha compressível.	PACOTE	40,00	36,480	1.459,20
104097	KIT JOGO DE BETS - Marca.: PA 02 Tacos e 01 bola esporte cor multicor; Peso do aproximado 585 gramas; Dimensões aproximadas: (C x L x A) 12,5 x 73 x 5 centímetros.	KIT	120,00	59,020	7.082,40
104098	TATAME - Marca.: PVIX Cada unidade acompanha 2 bordas de acabamento. Textura antiderrapante. Dimensões: 50x50x1cm, para cada metro quadrado utiliza-se 4 tatames.	UNIDADE	120,00	13,000	1.560,00
104100	KIT BOLA SUÍÇA - Marca.: ODIN FIT Kit composto por 4 bolas sendo: 01 bola 45cm, 01 bola 55cm, 01 bola 65cm, 01 bola 75cm. Bolas em PVC, cada bola de cor diferente, peso máximo suportado 300 kg, sistema anti-estouro.	KIT	80,00	359,000	28.720,00
104104	TIRO AO ALVO - Marca.: TIROPX Dimensões aproximadas do item: 47x42 x 5 centímetro c x l x a, peso do produto 0.9 quilogramas.	UNIDADE	80,00	121,150	9.692,00
116245	BOLA DE BASQUETE - Marca.: POKER Composição: borracha; Miolo: slip system, removível e lubrificado; Câmara: tecnologia 6d; Construção: vulcanizada; Peso aproximado: 600 a 650 gramas; Circunferência aproximada: 75 a 78 cm.	UNIDADE	80,00	198,000	15.840,00
				VALOR GLOBAL R\$	332.460,40



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2024-2501001 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



administrativo;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, em até 10 (dez) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;



CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, “d”, da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.

8.2. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato ou em documento apartado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o terceiro dia útil de atraso, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 03 (três) dias

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



úteis na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0310.123610003.2.066 Gestão do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 166.230,20, Exercício 2024 Atividade 0310.123610003.2.067 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 83.115,10, Exercício 2024 Atividade 0310.123650003.2.078 Manutenção das Atividades Educação Infantil - Novos Estabelecimentos - FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 41.763,38, Exercício 2024 Atividade 0310.123650003.2.077 Manutenção das Atividades da Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 41.351,72.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

12.1.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues no Departamento de Compras do Município de Tomé Açu, localizado na Rod. PA 140, s/nº, Residencial Ipitinga, Tomé-Açu/PA, ou no endereço indicado na solicitação enviada pela secretaria requisitante, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, para recebimento e aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.

12.1.2 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação de cada secretaria demandante, a qual formulará o pedido através de nota de empenho, ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação da requisição.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela secretaria demandante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. Caso o material entregue esteja em desacordo com este termo, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2501001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-2501001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Tomé-Açu /PA, 09 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ -AÇU
CNPJ 30.231.739/0001-75
CONTRATANTE

PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 47.186.947/0001-00
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____